



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Dispensa 38/2021 - Aquisição de água mineral natural para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna no exercício de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa o fornecimento de água mineral, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna. Consideramos imprescindível a contratação dos serviços devido o Campus não possuir filtros de água nem equipamentos que façam controle da qualidade da água apropriada para consumo. Esta necessidade corrobora com a PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2013, a qual estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor -NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor. Tal Contratação torna-se viável pelo fato de fornecermos água potável aos servidores, colaboradores e visitantes e também pelo fato do IFC Campus Luzerna no ano de 2016 ter recebido de doação do Justiça Federal em Santa Catarina - Subseção Judiciária de Brusque bebedouros de para uso de garrafrões de água mineral, cabendo a esta entidade custear somente a aquisição dos garrafrões e cargas, não havendo necessidade de disponibilização de capital para aquisição destes equipamentos. Fortalecendo a difusão de ações de sustentabilidade social e promovendo a qualidade de vida dos servidores e colaboradores. Conforme histórico de consumo nos anos de 2018,2019 e 2020 fez-se uma previsão para 2021:

2018 – 94 unidades

2019 - 120 unidades

2021 – 160 unidades

Previsão para 2021: 160 unidades

Solicita-se também que seja feito uma contratação com estes valores estimados, ou seja, podemos gastar tudo ou não até dia 31/12/2021. A entrega deverá ser conforme a necessidade do Campus, e a empresa deverá manter o valor que ofertar até o fim da Vigência.

De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

O art. 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”.

“Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) Parágrafo único: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 10% (dez por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

(...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 176.000,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

cento e setenta e seis mil reais);

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório., e na junção de quatro tipos de serviços essenciais para o Campus e que não ultrapassem o limite da lei, é bastante vantajoso.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº **38/2021**, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº **23475.000522/2021-63** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Aquisição de água mineral natural conforme descrito no quadro a seguir:

tem	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Água mineral natural; de mesa; acondicionada em garrações de 20 litros, classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada.</p> <p>Especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro dos padrões de Certificação da NBR14222 e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).- Deverá haver indicação da data de fabricação, bem como prazo e validade na embalagem original.- A água deve estar acondicionada em garrações com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor transparente, respeitada as normas de qualidade vigentes, discriminadas na RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ ANVISA e Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes ou que vierem a substituir ou alterá-las durante a vigência do Contrato.- Além das especificações acima, os garrações deverão estar em ótimo estado de conservação, limpo, sem furos e manchas, sem estar amassado e sem evidência de violação, além de conter data de fabricação não inferior a 3 anos e estar de acordo com normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).- O rótulo do vasilhame deverá conter o carimbo de aprovação do Ministério de Saúde, procedência e prazo de validade.	Garração	160



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

<p>- A água mineral natural entregue deverá estar dentro da data de validade, não inferior a 2 (dois) meses contados a partir da data de envase e de acordo com a legislação pertinente.</p> <p>- A contratada deverá fornecer os garrafões na forma de comodato e deverão estar dentro do prazo de validade, inferior a três anos, conforme Portaria nº 358, do Departamento Nacional de Produção mineral (DNPM).</p> <p>- Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna durante a vigência do contrato estimativo.</p>		
--	--	--

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Instituto Federal Catarinense;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

6.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

7. DOS PREÇOS

8.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000 (oito mil reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

11. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1 O material deverá ser entregue **em até 10 (dez) dias após o envio do empenho**, no dia, horário e local combinados com o Solicitante e/ou Fiscal de Contrato, que serão copiados no e-mail de envio do pedido de compra.

11.1.1 O agendamento deve ser com a Coordenação de Infraestrutura e Serviços, nos Fones: (49) 3523-4311 e 3523-4329, ou por e-mail infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br.

11.2 Os materiais deverão ser entregues no Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, situado à Rua Vigário Frei João, 550 Bairro Centro, Cidade de Luzerna/SC.

12. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa.

12.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

12.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

12.1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

princípio da proporcionalidade.

12.1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.1.6 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

12.1.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2021, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES:170772, Fonte: 810000000, Elemento de Despesa: 33.90.30-07.

14. DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

15. DOS ANEXOS

15.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Contrato

Luzerna (SC) 29 de Março de 2021

Igor Regalin
Coordenador de Infraestrutura e Serviços
Assinado Digitalmente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Luzerna (SC) 29 de Março de 2021